



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 021.09/97

DATA: 18.09.97

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 015.07/97, DE 04.07.97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 015.07/97, de 04.07.97, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), junto ao BANESTADO - Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente".

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

**ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se.
Em 18 de Setembro de 1997.

Neucir Augusto Battiston
Neucir Augusto Battiston
Chefe de Gabinete

